



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 7.116, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Cotiporã-RS.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Município de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 90.898.487/0001-64, com sede administrativa na Rua Silveira Martins, nº 163, Bairro Centro, Cotiporã/RS, nos termos da minuta constante no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§1º O Convênio de que trata esta Lei se destina a firmar parceria para realização de serviços a serem executados na ponte mista sobre o Rio das Antas, entre os Municípios de Cotiporã e Bento Gonçalves.

§2º Os serviços a serem executados buscam complementar a Dispensa Emergencial de Licitação nº 154/2024, oriunda do Decreto de Calamidade Pública nº 57.626/2024, Portaria Federal nº 1.802/2024 e Decreto Municipal nº 4.344/2024, formalizada pelo Município de Cotiporã para contratação integrada para Elaboração de Projeto Básico, elaboração de Projeto Executivo e execução da obra de restabelecimento da ponte sobre o Rio das Antas que liga os Municípios de Cotiporã a Bento Gonçalves, mediante a formalização de um Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 234/2024, decorrente da Dispensa de Licitação supracitada, haja vista instabilidades diagnosticadas e devidamente comprovadas em Laudo Técnico elaborado pelos Responsáveis Técnicos da empresa contratada, e corroborado pelo Setor de Engenharia do Município de Cotiporã.

§3º Os recursos para a realização da referida obra objeto da Dispensa Emergencial de Licitação são decorrentes da Defesa Civil, conforme Portaria nº 2.008, de 07 de junho de 2024, todavia, os recursos para custear o aditivo, que totaliza o montante de até R\$ 972.164,12 (Novecentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e quatro reais e doze centavos), serão suportados por ambos os Municípios no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um, sendo que, em havendo novo repasse pela Defesa Civil antes de despendido o valor do aditivo, o presente Convênio não será executado, ante o suprimento da necessidade por aquela fonte de recurso, distinta desta que embasa o Convênio entre os Entes Municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

§4º Fica autorizado ainda o Município a empreender esforços diversos, compreendendo todos os gastos que forem necessários, do início ao final da obra, podendo inclusive participar com máquinas, equipamentos e equipe técnica quando da execução, adentrando um Município no território do outro com seus respectivos equipamentos, desde que necessários para a correta execução da obra da referida ponte.

Art. 2º Para fins de suprir as despesas de execução da obra, o Município de Bento Gonçalves efetuará os repasses necessários, conforme estabelecido no Art. 1º, §3º, desta Lei, ao Município de Cotiporã, que fará o adimplemento dos pagamentos perante a empresa executora da obra, repasses estes que serão realizados nos prazos contratados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente de cada um dos Entes Convenientes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Registrado (a) às fls. 112
e publicado (a)
Em 22 / 11 / 24



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO I
MINUTA DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00X/2024

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E O
MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES VISANDO A
REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A
SEREM EXECUTADOS NA PONTE
MISTA SOBRE O RIO DAS ANTAS,
ENTRE OS DOIS MUNICÍPIOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, com sede administrativa na Rua Silveira Martins, nº 163, Bairro Centro, Cotiporã/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. IVELTON MATEUS ZARDO, inscrito no CPF sob o nº XXXXX e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº .849.923/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 70, Centro, Bento Gonçalves/RS, neste ato representado por Diogo Segabinazzi Siqueira, Prefeito Municipal, portador do CPF nº XXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Convênio de que trata esta Lei se destina a firmar parceria para realização de serviços a serem executados na ponte mista sobre o Rio das Antas, entre os Municípios de Cotiporã e Bento Gonçalves.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os serviços a serem executados buscam complementar a Dispensa Emergencial de Licitação nº. 154/2024, oriunda do Decreto de Calamidade Pública nº. 57.626/2024, Portaria Federal nº. 1.802/2024 e Decreto Municipal nº. 4.344/2024, formalizada pelo Município de Cotiporã para contratação integrada para Elaboração de Projeto Básico, elaboração de Projeto Executivo e execução da obra de restabelecimento da ponte sobre o Rio das Antas que liga os Municípios de Cotiporã a Bento Gonçalves, mediante a formalização de um Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 234/2024 decorrente da Dispensa de



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Licitação supracitada, haja vista instabilidades diagnosticadas e devidamente comprovadas em Laudo Técnico elaborado pelos Responsáveis Técnicos da empresa contratada, e corroborado pelo Setor de Engenharia do Município de Cotiporã.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Ficam autorizado ainda que ambos os Municípios possam empreender esforços diversos, compreendendo todos os gastos que forem necessários, do início ao final da obra, podendo inclusive participar com máquinas, equipamentos e equipe técnica quando da execução, adentrando um Município no território do outro com seus respectivos equipamentos, desde que necessários para a correta execução do projeto e da obra da referida ponte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Os recursos para a realização da referida obra objeto da Dispensa Emergencial de Licitação são decorrentes da Defesa Civil, conforme Portaria nº. 2.008 de 07 de junho de 2024, todavia, os recursos para custear o aditivo, que totaliza o montante de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx mil reais), serão suportados por ambos os Municípios no percentual de 50% para cada um, sendo que, em havendo novo repasse pela Defesa Civil antes de despendido o valor do aditivo, o presente Convênio não será executado, ante o suprimento da necessidade por aquela fonte de recurso, distinta desta que embasa o convênio entre os Entes Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

A efetiva execução da despesa será realizada pelo Município de Cotiporã, atendendo aos ditames de futura contratação a ser deflagrada nos termos dos respectivos processos licitatórios conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DE VALORES

Para fins de suprir as despesas de execução da obra, o Município de Bento Gonçalves efetuará o repasse, em até 10 (dez) dias após a solicitação devidamente formalizada, dos valores que a ele caibam em favor do Município de Cotiporã, que fará o adimplemento do pagamento nos moldes acima citados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigência na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante formalização de termo aditivo.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente Termo de Convênio serão efetuados por Secretaria Municipal e servidores designados de cada um dos Municípios Convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente para cada um dos Entes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante interesse das partes, devendo a parte interessada comunicar a outra parte com um período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de rescisão.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes.

E por estarem os convenientes certos e de acordo quanto às cláusulas e condições deste Termo de Convênio, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor para que surta os jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cotiporã / Bento Gonçalves, RS, xx, de xxxxxx de 2024.

Ivelton Mateus Zardo
Prefeito Municipal
Município de Cotiporã

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal
Município de Bento Gonçalves

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: